

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0121-PG

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E AFIRMAÇÃO INSTITUCIONAL PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC LER DO SESC-PA.

Recorrente: 49.607.222 IVETE DE MOURA AVELAR

A empresa 49.607.222 IVETE DE MOURA AVELAR, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra decisão da CPL em classificar a empresa GABRIEL MELO TEIXEIRA 16882142750 durante a sessão da licitação, do item 4, respeitado o prazo fixado no regulamento Nº 1.252 de 2012, art. 22 e at. 41.

Do Pedido da Empresa:

A empresa recorrente, em síntese, solicita que o Sesc modifique a decisão de classificação da empresa GABRIEL MELO TEIXEIRA 16882142750, alegando os seguintes argumentos:

Dos argumentos da empresa:

[...] A empresa GABRIEL MELO TEIXEIRA, inscrita sob o CNPJ n 35.276.343/0001-68; deve ter sua Proposta recusada pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que sua proposta não apresenta prazo de validade compatível com o termo 6.5 exigido no edital, apresentando uma proposta em desacordo com o que foi estabelecido e solicitado no edital do pregão em epígrafe.

a empresa GABRIEL FIELO TEIXEIRA, foi declarada vencedora do item 4 porém, é possível verificar a seguinte divergência na sua Proposta de preço apresentada:

observando a proposta de preço apresentada inicialmente, analisando o prazo de validade da proposta de preço da empresa inframencionada acima, foi observado que a mesma apresentou validade de proposta de preço em desacordo com o solicitado em Edital e seus anexos, para participação do Pregão. Colocando o prazo de validade de sua proposta de 60 dias, mostrando de forma sucinta que a mesma não leu o Edital, como também não tem conhecimento do prazo que sua proposta deverá ter validade.

(imagem retirada da proposta de preço apresentada pela empresa GABRIEL MELO TEIXEIRA)

Ao declarar habilitada a empresa que não atende as especificações editalícias e seus anexos a administração descumpriu as provisões do próprio edital: "6. PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FASE DE CLASSIFICAÇÃO; 6.5. As propostas terão validade de no mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital". Tais Fatores impossibilitam o cumprimento das cláusulas que serão acordadas dentro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS [...]

[...] DO PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para: Que a Peça Recursal Seja Anexada junto ao Processo no Portal da Transparência, para visualização de todos os órgãos fiscalizantes desclassificação da empresa que apresentou prazo de validade em suas propostas em discordância com o termo 6.5 do edital.

Ou Anulação do processo.

Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos emails pollianabr@yahoo.com.br, sob pena de nulidade. Nestes termos pede deferimento. [...]

Da resposta:

É patente que, o Setor 'S' não é regulado pela Lei de Licitações, seja pela Lei 8.666/93, seja pela Lei 10.520/02 e suas correlatas, contudo, não se pode olvidar que a despeito dessa não submissão aos rigores das leis de licitações, devem respeitar a principiologia que rege a atuação da Administração Pública em seus processos de contratação, de forma que cabe às próprias entidades do Sistema 'S' aprovar seus regulamentos (Decisões nºs 907/1997 e 461/1998, ambas do Plenário do TCU).

No processo em epígrafe, a empresa GABRIEL MELO TEIXEIRA 16882142750 foi classificada, na fase de lances diante dos itens 2 e 4 no sistema Comprasnet, tendo sua proposta aceita e habilitada.

A manifestação de recurso teve seu tempo hábil, como já expresso no item 11 do Edital.

O licitante recorrente alega que não houve conformidade frente ao edital do certame, quando apresentou a proposta com descrição de 60 dias de validade, sendo que no referido edital esse prazo foi fixado em 90 dias.

Ocorre que se trata de erro formal, tendo esta Comissão Permanente de Licitação-CPL, através do pregoeiro e da equipe de apoio, diligenciando e confrontando o licitante GABRIEL MELO TEIXEIRA 16882142750, detentor da classificação para os itens 2 e 4, sobre as reais intenções acerca do prazo de validade da sua proposta apresentada, tendo o mesmo retificado para 90 dias.

Assim, a comissão diante da satisfação sobre o ocorrido, que sem excesso de formalismo e agindo com toda transparência necessária, o processo pode ser retomado ao seu curso, mantendo a oferta dos itens 2 e 4, bem como seus respectivos valores, inclusive dando publicidade desse recurso e seus desdobramentos através do site <https://www.sesc-pa.com.br/licitacoes-1-0-0-0->, atendendo os interesses do Sesc-PA.

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara IMPROCEDENTE o recurso impetrado pela empresa 49.607.222 IVETE DE MOURA AVELAR pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através da Ata da Licitação que teve sua abertura dia 15/06/2023, o qual julga a empresa GABRIEL MELO TEIXEIRA 16882142750 classificada. Encaminhamos este parecer para o Diretor Regional do Sesc/PA, visando decisão do recurso.

Belém-PA, 7 de julho de 2023.

Comissão Permanente de Licitação